



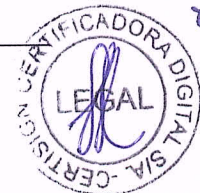
Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

13.02.10.09

**TERMO ADITIVO Nº052 /2016**

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E A CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DO REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, identidade funcional nº 43300499, e inscrito no CPF/MF sob o nº 494.126.476-20 e a empresa **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A**, situada na Rua Bela Cintra nº 904, 16º andar, Cerqueira César, São Paulo-SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.554.285/0001-75, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor, **JÚLIO CESAR ROGÉRIO CONSENTINO**, brasileiro, portador da cédula de





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

identidade nº 06.873.490-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 715.245.177-04, e por seu Procurador **PAULO CÉSAR IJIMA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 9775931 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 034.953.498-55, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO**, com fundamento no art. 57, inciso II e 55, inciso III da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. E-04/003.568/2011, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Promover a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 63/2012, referente à prestação de serviços contínuos de validação de certificados digitais, prorrogando-se o seu prazo por mais 12 (doze) meses contados a partir de **10/10/2016** com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666 de 1993 e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, parágrafo oitavo do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:**

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de **10/10/2016**, dando-se ao contrato o prazo total de 60 (sessenta meses).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:**

Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.







Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aplica-se o reajuste de 8,73% (oito vírgula setenta e três por cento), referente ao IPCA-IBGE, acumulado do período de agosto de 2015 a agosto de 2016, com efeitos a partir de 10/10/2016.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

**Programa de Trabalho: 20610412300548103**

**Natureza de Despesa: 339039**

**Fonte: 100**

**Nota de Empenho: 2016NE00447**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **RS 19.408,50 (dezenove mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos)**, em parcelas mensais, no valor e quantitativos demandados pela **CONTRATANTE** no período, após a atestação das faturas contendo os serviços prestados, diretamente na conta corrente nº 3391-0, agência 016038-5, do Banco Bradesco.







Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Departamento Geral de Administração e Finanças

para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Luiz Claudio F. L. Gomes  
Subsecretário Geral de Fazenda  
Id. 4284966-7

CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A

JÚLIO CESAR ROGÉRIO CONSENTINO

CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A

PAULO CÉSAR IJIMA

Testemunhas:

Geronima Gonfranchi  
CPF 326.044.528-55

José Carlos de Sá Gomes  
CPF 154.611.447-56





Table with multiple columns containing names of institutions, addresses, and contact information. Includes entries for various municipal and state offices.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA DEPARTAMENTO DE TRANSITO COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS E A COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRANSPORTES... OBJETIVO: Identificar e contratar...

DEPARTAMENTO DE TRANSITO COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO DETRAN/RJ torna público que se realizará no Portal www.compras.gov.br...

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO A LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ torna público a abertura da modalidade PREGÃO...

PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 0012016 - LOTERIA DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA PARA BILHETES DE LOTERIA INSTANTÂNEA...

Table with 3 columns: Item, Descrição, Quantidade. Lists items for the printing contract.

O edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: www.compras.gov.br e www.oterj.gov.br...

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO INSTRUMENTO: 01 Termo Aditivo ao Contrato nº 0172011. PARTES: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro e a CONSÓRCIO INFÓVIA II, ATRAVÉS DAS

PARTÍCIPES TELEMAR NORTE LESTE S/A E A DI DÓVEL S.A. E COMO GERENCIADOR O CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PROJEX

OBJETO: Realize contrato. VALOR: R\$ 131.392,08 (cento e trinta e um mil trezentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos)...

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO INSTRUMENTO: 01 Termo Aditivo ao Contrato nº 0732016...

INSTRUMENTO: 01 Termo Aditivo ao Contrato nº 0630010 - Termo Contratual nº 0522016...

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a Empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.

OBJETO: Prorrogar a praza de vigência do Contrato nº 0630010, relativo a prestação de serviços contínuos de validação de certificações digitais...

PROGRAMA DE TRABALHO: 2961.04.123.0954.8.103. NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39. NOTA DE EMPENHO: 201600947...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO INSTRUMENTO: 01 Termo Aditivo ao Contrato nº 0652012 - Termo Contratual nº 0552016...

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a Empresa AÇAO INFORMÁTICA BRASILEIRA S/A.

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de validação de certificações digitais...

PROGRAMA DE TRABALHO: 2961.04.123.0954.8.103. NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39. NOTA DE EMPENHO: 201600947...



Proc. Administrativo	Instrumento	Parte
E-1206/11272/2016	04/50216	Secretaria de Ordem Pública (SEOP)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Presidente

**PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4886**  
DE 08 DE AGOSTO DE 2016

**DESIGNA AGENTES PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ESTADO.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante no Proc. Administrativo nº E-12/040/454/2016; e

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, compete à autoridade de trânsito designar agentes para lavrar autos de infração,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os Policiais Militares, abaixo relacionados, para executarem fiscalização de trânsito, efetuando a lavratura de autos de infração de competência do Estado.

GRADUAÇÃO	NOME	ID FUNCIONAL	LOTACAO
S-1.SGT	ANTONIO SERGIO FRAGA DE ANDRADE JUNIOR	0505241	HT-RPM
S-1.SGT	LUZ CARLOS MENDES DA SILVA	14639846	HT-RPM

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Presidente

Id: 1975865

## Secretaria de Estado de Governo

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 21/03/2016

\*PROCESSOS NºS E-15/001/128/2016 E SEUS APENSOS E-15/001/127/2016, E-15/001/2489/2015, E-15/001/2488/2015, E-15/001/2486/2015, E-15/001/197/2015, E-15/001/1894/2015 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor da Empresa FULL LOGS TRANSPORTES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ de nº 04.654.218/0001-10, no valor total de R\$ 709.107,13 (setecentos e nove mil cento e sete reais e treze centavos), não pagos na época própria, referentes ao Contrato SEGOV nº 018/2014, de prestação de serviços de locação de veículos, no período de junho a dezembro de 2015.

\*Republished por incorreção no original publicado no D.O. de 22/03/2016.

Id: 1975682

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

##### DESPACHO DO DIRETOR-JURÍDICO DE 28/03/2016

PROCESSO Nº E-12/142.785/2011 - MERCADO LIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA - DRA. DJENANE CAMPOS CABRAL - OAB/RJ 131.386 E LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA - DRA. DEBORA PERES DEMETROFF - OAB/SP 273.316.

HOMOLOGO a manifestação da Assessoria Jurídica e anulo a decisão de fls. 74/78. Notifique-se LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. Em virtude do agravamento da situação da Fomeadora MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA, e com fulcro no parágrafo único do art. 63 da Lei Estadual nº 5.427/2009, deixo, por ora, de homologar e parecer retro no que tange à aplicação de multa, e DETERMINO A NOTIFICAÇÃO da Fomeadora em epígrafe para a apresentação de alegações finais. Após a juntada das Alegações, retornem o presente PA à esta Diretoria Jurídica para análise, reforma ou homologação do parecer retro.

Id: 1975657

#### AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

##### DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 24-05-2016

PROCESSO Nº E-12/082/1993/2013 - MAGAZINE LUIZA S/A.  
PROCESSO Nº E-24/004/1017/2013 - GARANTECH GARANTIA E SERVIÇOS LTDA - DRA. ALINIE DA MATTIA MOREIRA - OAB/SP 269.584.

NEGO PROVIMENTO ao recurso e mantenho a decisão proferida em primeira instância pelos seus próprios fundamentos. Dessa forma, irrite-se as empresas acima mencionadas para o pagamento de multa, no prazo de trinta dias, nos termos do art. 55 do Decreto Federal nº 2.181/1997, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do que determina o art. 45 da Lei nº 6007/2011.

Id: 1975658

#### AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

##### DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 09/08/2016

PROCESSO Nº E-12/143.900/2012 - TIM CELULAR - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.

PROCESSO Nº E-12/082/876/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.

PROCESSO Nº E-24/004/4775/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.

PROCESSO Nº E-24/004/5197/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.

PROCESSO Nº E-12/147.260/2012 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.

PROCESSO Nº E-24/004/4056/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.

PROCESSO Nº E-24/004/5120/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.

PROCESSO Nº E-12/082/2354/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.

PROCESSO Nº E-24/004/7722/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.

PROCESSO Nº E-12/082/1779/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.

PROCESSO Nº E-24/004/5224/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.

PROCESSO Nº E-12/082/1335/2013 - TIM CELULAR S/A - DR. RODRIGO DE LIMA QUINTAS DOS SANTOS - OAB/RJ 166.805.

PROCESSO Nº E-24/004/4848/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516.

PROCESSO Nº E-12/082/1274/2013 - V.N.R. FILMES LTDA - DR. LUCIANO OLIVEIRA ARAÚJO - OAB/RJ 83.650.

PROCESSO Nº E-24/004/6817/2013 - VALÓNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013.

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÓNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013.

PROCESSO Nº E-24/004/3024/2013 - VALÓNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013.

PROCESSO Nº E-24/004/7633/2013 - VIA VAREJO S.A - DR. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - OAB/RJ 173.524.

PROCESSO Nº E-24/004/1677/2013 - VIA VAREJO S.A - DRA. TEZEZA MULLIN GHIENES - OAB/SP 223.037.

PROCESSO Nº E-24/004/1725/2013 - VIAMAR VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - DRA. RENATA FRAGA GRILLO - OAB/RJ 137.803.

PROCESSO Nº E-24/004/1418/2013 - VIAMAR VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - DRA. RENATA FRAGA GRILLO - OAB/RJ 137.803.

PROCESSO Nº E-12/082/1308/2013 - VITÓRIA F A MAT. CO102.

PROCESSO Nº E-24/004/7664/2013 - VOLKSWAGEN DO BRASIL - DR. RAFAEL SOARES PARRAIS - OAB/RJ 141.304.

PROCESSO Nº E-24/004/3812/2013 - VOLKSWAGEN DO BRASIL - DRA. RENATA DE SOUZA ARAÚJO - OAB/RJ 145.198.

PROCESSO Nº E-24/004/1378/2014 - VSS SOLUÇÕES GERENCIADAS LTDA.

PROCESSO Nº E-12/141.659/2011 - WAL MART - DR. ANDRÉ GONÇALVES DE ABRUJA - OAB/SP 200.777.

PROCESSO Nº E-24/004/9408/2013 - WALDO MÓVEIS E DECORAÇÕES - DRA. ELIZABETH PINHEIRO DE OLIVEIRA - OAB/RJ 71.869.

PROCESSO Nº E-24/004/8298/2013 - WEBJET LINHAS AÉREAS S.A - DR. RICARDO MACHADO CALDARA - OAB/RJ 61.994.

PROCESSO Nº E-24/004/8453/2013 - WHIRLPOOL S/A - DR. MARIO OSCAR CHAVES DE OLIVEIRA - OAB/RJ 15.591.

PROCESSO Nº E-12/149.488/2012 - WHIRLPOOL S/A - DRA. ALEXANDRA BARBOZA SPARRAPAN - OAB/RJ 176.913.

PROCESSO Nº E-24/004/8934/2013 - WISE UP.

PROCESSO Nº E-24/004/8812/2013 - YASHIN MÓVEIS.

PROCESSO Nº E-12/082/2414/2013 - ZATIX TECNOLOGIA S/A - DR. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - OAB/SP 247.319.

PROCESSO Nº E-24/004/8020/2016 - ZILD'S BAR LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/9700/2013 - ZURICH BRASIL SEGUROS S/A - DR. BRUNO ROZENBERG - OAB/RJ 154.926.

DETERMINO o arquivamento dos processos acima relacionados.

Id: 1975656

#### AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 09/08/2016

PROCESSO Nº E-24/004/1269/2016 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE - DR. FABIO LUGÃO - OAB/RJ 159.873.

PROCESSO Nº E-24/004/966/2016 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE - DR. FABIO LUGÃO - OAB/RJ 159.873.

PROCESSO Nº E-24/004/668/2016 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO SASE.

DETERMINO o arquivamento dos processos acima relacionados.

Id: 1975655

## Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

### SUBSECRETARIA EXECUTIVA

#### SUBSECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO E FINANÇAS DESPACHO DA SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE 02/08/2016

PROCESSO Nº E-01/067/1168/2016 - PAULO ROBERTO DE SOUZA TAVARES - Id. Funcional 3766653-3, matrícula 190739-3, Motorista. FIXADOS os proventos mensais de inatividade com validade a contar de 28/07/2016.

Id: 1975676

#### CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES RES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### 3ª CÂMARA PAUTA DE JULGAMENTO

A SENHORA PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DRª. FERNANDA JANAINA JORGE MARTA comunica que se acham em pauta para julgamento em sessão pública, no dia 31 de agosto de 2016, às 13:00h (treze horas), no recinto do Plenário, à Av. Erasmo Braga nº 118, 12º andar, sala 1216, na cidade do Rio de Janeiro, os seguintes processos:

RECURSO Nº 3.216/2013 - PROCESSO Nº E-26/005/2448/2013 RECORRENTE: MAYKA IVA MARQUES FIORE

RELATORA: Consª. Solange Maria Motta Cardoso

REVISORA: Consª. Arlene de Souza Paula

OBJETO: Acumulação de cargos.

RECURSO Nº 3.401/2015 - PROCESSO Nº E-01/005/249/2014 RECORRENTE: RONALDO CARNEIRO DOS SANTOS

RELATOR: Consª. Jorge Alves Pereira

REVISORA: Consª. Solange Maria Motta Cardoso

OBJETO: Acumulação de Cargos

RECURSO Nº 2.881/2012 - PROCESSO Nº E-26/3322/2011 RECORRENTE: CLAUDIANA CHAGAS DE SOUZA

ADVOGADA: DRª. Manuella Ribeiro Fontes - OAB/RJ 146085

RELATORA: Consª. Solange Maria Motta Cardoso

REVISORA: Consª. Arlene de Souza Paula

OBJETO: Acumulação de Cargos

ATENÇÃO: É facultado aos Recorrentes, de acordo com os arts. 48, in fine, e 56, caput, ambos do Regulamento Interno, publicado no D.O. de 09.02.83, pessoalmente ou por intermédio de representante legal, usarem da palavra, se pedida, em defesa de seus direitos, por quinze minutos, prorrogáveis por mais cinco, a critério da Presidência, ou apresentarem resumo por escrito dessa mesma defesa.

Id: 1975628

### SUBSECRETARIA EXECUTIVA ATO DA SUBSECRETARIA EM EXERCÍCIO DE 09.08.2016

DESIGNA os servidores EDER INOCENCIO TERRIN, Id. Funcional 4406081-5, DAITI HAMANAKA, Id. Funcional 4385313-7 e ROSANA MARIA DO NASCIMENTO MENDES, Id. Funcional 2013355-3, para compor a Comissão de Avaliação das Manifestações de Interesse, referente Contratação de consultoria individual para planejar e executar avaliação de impacto do Programa de Formação Continuada de Docentes e de Formação de Docentes para atuação no Programa Nova EJA da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SE-EDUC/RJ), estabelecida através da SMI-CI nº 20/2016. Processo nº E-01/064/166/2016.

Id: 1975893

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 08/08/2016

APOSENTA, A PEDIDO, DOMINGOS JOSÉ FONSECA DE FREITAS, Técnico Previdenciário I, matrícula 2316-8, Id. Funcional 2060032-1, do Quadro Especial Complementar do RIOPREVIDÊNCIA, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Id: 1975886

#### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 08/08/2016

PROC. Nº E-01/060/2956/2016 - FICAM FIXADOS os proventos referentes à aposentadoria do servidor DOMINGOS JOSÉ FONSECA DE FREITAS, Técnico Previdenciário I, matrícula 2316-8, Id. Funcional 2060032-1.

Id: 1975882

## Secretaria de Estado de Fazenda

### ATO DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1021 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1006, DE 16 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.1979 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento, a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966-7, Subsecretário Geral de Fazenda, competência para, na qualidade do Ordenador de Despesas, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros, à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Orçamentárias, que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada, no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anula-las e revogá-las;

II - assinar contratos decorrentes dos procedimentos licitatórios ou não e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;

V - aplicar ou reaver as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias;

X - assinar de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;

XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

XII - concessão de abono de permanência;

XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária).

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 239, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016

**GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**  
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 1975634

### ATO DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1022 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ 1005, DE 16 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto 44.481 de 22 de novembro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966, Subsecretário Geral de Fazenda, competência para, nos termos do autorizado no art. 2º do